



## Município de Bariri

### Estado - São Paulo

**LEI N° 5100, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Projeto de lei n° 27/2021.

Autoria: Poder Legislativo.

Vereador Airton Luis Pegoraro.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 27/12/2021 - Edição nº 1104*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de telas ou tapumes para impedir a entrada de pessoas em postos de combustíveis abandonados.

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários de postos de combustíveis desativados, situados no município de Bariri (SP), ficam obrigados a instalar telas, tapumes ou outras barreiras para evitar a entrada de pessoas no local.

**Parágrafo único.** A instalação das referidas barreiras deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após a desativação do local.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento desta legislação, o infrator será multado no valor de 100 UFESPS a cada 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O valor da multa será dobrado em caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

*Bariri, 22 de dezembro de 2021.*

***ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO***

*Prefeito Municipal*